



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                               |                                                                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>TC – 020.587/2004-0</b>                                    | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração                  |
| <b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Pirapemas/MA.             | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2534/2010 (peça 6, p. 15-16). |
| <b>RECORRENTE:</b> Francisco de Assis Sousa (R002 – peça 15). | <b>COLEGIADO:</b> Plenário.                                         |
| <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.                             | <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.                          |
|                                                               | <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7.                       |

### 2. EXAME PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sim | Não |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| <b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | X   |
| <b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X   |     |
| <b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b><br><b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?<br>Data de notificação da deliberação: <b>1/12/2011</b> (peça 6, p. 37).<br>Data de protocolização do recurso: <b>15/12/2011</b> (peça 15, p. 1).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X   |     |
| <b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | X   |
| <b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | N/a |     |
| <b>2.4. LEGITIMIDADE:</b><br><b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?<br><b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X   |     |
| <b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 16).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X   |     |
| <b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X   |     |
| <b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X   |     |
| <b>2.7. OBSERVAÇÃO/CADIRREG:</b><br><b>2.7.1.</b> Tendo em vista que os recursos constantes às <b>peças 13 (R001), 15 (R002), 17 (R003) e 19 (R004)</b> versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que os efeitos suspensivos que produzem aproveitam a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU.<br>Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:<br>Para os responsáveis Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, Sônia Maria de Carvalho Barroso e Drogaria Libanesa Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”.<br>Para a responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”. |     |     |



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|
| Em virtude do exposto propõe-se:<br><b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.3, 9.4, 9.5 e 9.7</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;<br><b>3.2.</b> analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas <b>peças 13 (R001), 17 (R003) e 19 (R004)</b> ; e<br><b>3.3.</b> encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009. |                                            |                                     |
| SAR/SERUR, em 24/5/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>LUIS VALLADÃO</b><br>AUFC – Mat. 9489-7 | <i>Assinado<br/>Eletronicamente</i> |